



1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO - LINDB

1.1 Introdução

A antiga LICC virou Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), redação dada pela Lei 12.376, de 2010. Assim, o Decreto-Lei 4.657/42 é aplicável a quase todos os ramos do direito, pois tem a função de:

- > Regular a vigência da lei e a eficácia das normas jurídicas (Arts. 1º e 2º);
- > Apresentar soluções ao conflito de normas no tempo e espaço;
- > Fornecer critérios de hermenêutica (Art. 5º);
- > Estabelecer mecanismos de integração de normas quando houver lacunas (Art. 4º);
- > Garantir a eficácia da lei não admitindo o erro de direito (Art. 3º);
- > Regulamentar o Direito Internacional Privado (Arts. 7º ao 17);
- > Manter a segurança e estabilidade do ordenamento jurídico, preservando as situações em que o interesse individual prevalece.

Cabe antes de adentrar a LINDB, conceituar o que é Direito Objetivo e o que é Direito Subjetivo, visto que frequentemente aparece na lei e em algumas provas de concurso:

Direito objetivo (*norma agendi*): é o complexo de normas jurídicas, que, de forma obrigatória, prescreve uma sanção no caso de sua violação (direito material);

Direito subjetivo (*facultas agendi*): é a autorização dada por meio de norma jurídica, permitindo fazer ou não algo para ter ou não determinada coisa, ou, ainda, a autorização para exigir, por meio dos órgãos competentes do Poder Público, ou por meio dos processos, em caso de prejuízo causado por violação de norma (por exemplo, uma indenização por um acidente de trânsito), o cumprimento da norma infringida ou a reparação do mal sofrido, é a faculdade que cada um tem de agir dentro das regras da lei e de invocar a sua proteção e aplicação na defesa de seus legítimos interesses (direito processual).

1.2 Disposições da LINDB

1.2.1 Vigência da Lei no Tempo e Espaço

Após o processo legislativo com a promulgação e a publicação no Diário Oficial, a lei passa a vigorar. No que se refere à vigência no espaço, em razão da soberania, a lei se aplica em determinado espaço delimitado pelas fronteiras. Porém, em certos casos, a lei poderá ser aplicada no estrangeiro.

Atente-se para o Art. 7º:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

Em resumo, quando uma lei é publicada, ela passa a ter vigência, validade, sendo aplicada em um determinado território (espaço) e, em regra, por tempo indeterminado (tempo).

Assim, uma lei federal tem aplicação no Brasil todo, já uma lei municipal se restringe ao território daquele município.

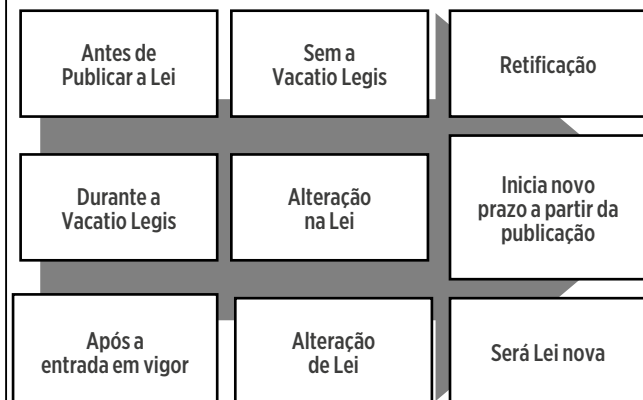
1.2.1.1 Início da Vigência da Lei

Se a lei não determinar o contrário, passará a vigorar 45 dias após sua publicação (Art. 1º da LINDB). Poderá a lei determinar prazo maior ou de vigência imediata (entra em vigor na data da sua publicação).

O período de intervalo entre a publicação da lei e sua entrada em vigor denomina-se *vacatio legis*.

Se, no período de *vacatio legis*, o texto da lei sofrer qualquer alteração e for novamente publicado, inicia-se novamente o prazo a partir da nova publicação. Se ocorrer nova modificação após a entrada em vigor da lei, considera-se lei nova.

→ **Podemos esquematizar:**



Se a lei brasileira for admitida no exterior, a sua obrigatoriedade se inicia após três meses a contar da sua publicação.

Atente-se para a LC 107/2001: determina que se inclui a data da publicação na contagem da *vacatio legis*, entrando a lei em vigor no dia seguinte:

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial'.

→ **Para ficar mais claro como é feita a contagem do prazo, vamos ao exemplo:**

Suponha que uma determinada lei tenha sido publicada no dia 10 de setembro do ano XXXX e no último artigo esteja escrito: "Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação"

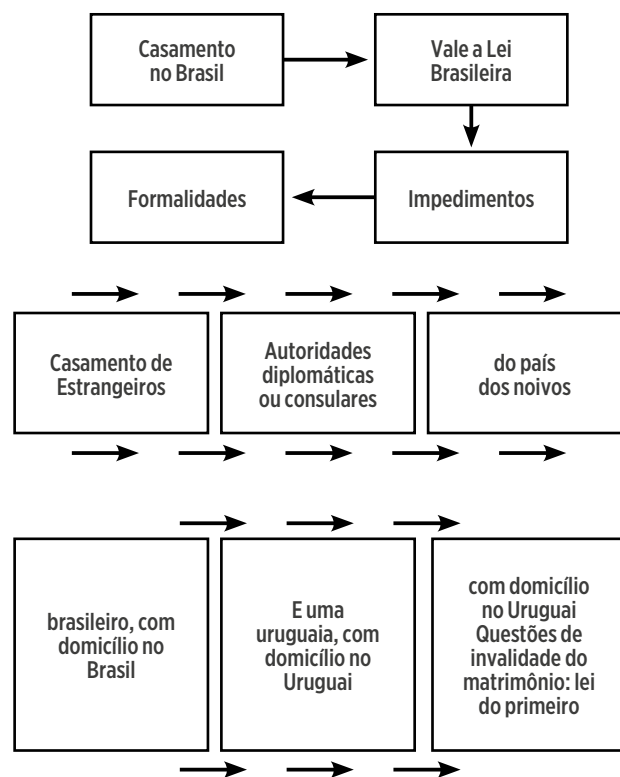
Qual o dia que ela estará em vigor?

10 de setembro de XXXX contando 30 dias o prazo fecharia em 30 de outubro de XXXX e entraria em vigor no dia 11 de outubro de XXXX.

E se cair em feriado, fim de semana? Não importa, a lei entra em vigor no dia subsequente ao fim do prazo.

Outras questões que são abordadas constantemente em concursos versam sobre o casamento e bens móveis e imóveis de uma pessoa.

Para resumir o disposto no Art. 7º da LINDB, que já foi citado anteriormente, podemos esquematizar :



→ Quanto aos bens móveis e imóveis de uma pessoa a regra é: conheça o artigo 8º da LINDB:

Vejam os Art. 8º:

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

1.2.2 Revogação da Lei

A lei vigora por tempo indeterminado, salvo se estiver estipulada a vigência temporária.

1.2.2.1 Vigência Temporária-extinção:

- > Advento ou termo fixado para sua duração;
- > Implemento de condição resolutiva;

- > Consecução de seus fins (quando a lei é criada para determinada finalidade e esta se cumpre. Exemplo: uma lei que seja criada especificamente para a Copa do Mundo).

A revogação de uma lei poderá ocorrer também com a publicação de nova lei, apresentando duas espécies:

- > **Ab-rogação:** revogação total de uma lei.
- > **Derrogação:** revogação parcial de uma lei.

A revogação poderá ser expressa quando a nova lei declara em seu texto extinta a norma antiga em todos os seus dispositivos (ab-rogação) ou quais os dispositivos que deixarão de produzir efeitos (derrogação). Já a revogação tácita decorre da incompatibilidade dos dispositivos da lei nova com a lei antiga.

O instituto da reprimenda, que é dar nova vigência a lei que foi revogada é vedado pela Lei Brasileira, em regra, e seu conceito, disposto no parágrafo terceiro do Art. 2º da LINDB, é cobrado em provas:

“Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter lei revogadora perdido a vigência”

1.2.3 Integração de Leis

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso conforme analogia, costumes e princípios (ver Arts. 4º e 5º da LICC).

Isto é, o juiz não pode se eximir de julgar questões que lhe são apresentadas, e quando a lei for omissa no caso concreto, o juiz poderá se utilizar de tais instrumentos.

Quando o fato que está sendo julgado se enquadra no conceito da lei (fato típico) temos o fenômeno da Subsunção, caso contrário, deverá ser realizada a integração da lei.

→ Assim, podemos conceituar:

- > **A analogia:** aplicar, no caso concreto não previsto em lei, norma já existente para outro caso distinto, mais semelhante.
- > **Os costumes:** é a prática constante e geral de um ato com a convicção de sua necessidade jurídica, sem jamais ir contra a lei, temos como exemplo o cheque pré-datado.
- > **Os princípios gerais de direito:** estão na norma de forma implícita, como por exemplo: dar a cada um o que é seu de direito, agir sempre com ética, entre outros.

Cuidado com a equidade: ela não é considerada integração nas provas de concurso, por não estar expressa no texto de lei.



Uma lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes (que tratem da mesma matéria, exemplo: os contratos, que tem disposições no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor), não revoga a lei anterior (Art. 2º parágrafo segundo da LINDB).

→ A equidade é buscar fazer o correto, aplicar a justiça ao fato. Podemos dividi-la em:

- > **Equidade Legal:** está prevista no texto da lei.
- > **Equidade Judicial:** a lei determina que o juiz deve julgar por equidade.

A lei sempre será interpretada, para que possamos descobrir seu sentido e alcance, existindo métodos para tal, que é a chamada hermenêutica.

1.2.4 Interpretação e Integração da Leis

A LINDB levanta conceitos de interpretação da lei que você já pode ter ouvido no estudo de outras disciplinas, vamos a eles:

- **Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece: em regra, “não adianta alegar não sabia que era proibido” (é o famoso erro de direito).**
- **Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.**
- **A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.**
- **E o que é o ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada, que possuem esta “proteção legal” quando das mudanças da lei? Vamos resumir em:**
 - > O ato jurídico perfeito é aquele consumado segundo a lei vigente ao tempo. Exemplo: o novo Código Civil de 2002 estabeleceu que o regime de comunhão de bens aplicado como regra entre os nubentes é o de comunhão parcial de bens, caso não optem por outro. Já no Código Civil de 1916 o regime era o de Comunhão Universal. Portanto, os casamentos celebrados na vigência do Código anterior são perfeitamente válidos, são atos jurídicos perfeitos.
 - > O direito adquirido é aquele que se incorpora definitivamente ao patrimônio, personalidade da pessoa, como o direito a aposentadoria.
 - > E a coisa julgada é a decisão judicial que já não cabe mais recursos.

1.2.5 Fontes do Direito:

- > Fontes formais: a lei, a analogia (aplicar no caso concreto não previsto diretamente em lei, norma prevista para outro caso distinto, mais semelhante), os costumes (é a prática constante e geral de um ato com a convicção de sua necessidade jurídica, sem jamais ir contra a lei) e os princípios gerais de direito (estão na norma de forma implícita).
- > Fontes não formais: a doutrina (é opinião e estudo realizado por juristas e/ou estudiosos sobre determinado ramo ou tema de direito) e a jurisprudência (conjunto de interpretações das normas do direito proferidas pela Justiça).

Princípios Básicos do Direito Civil: socialidade (prevalência dos valores coletivos sobre os individuais), eticidade (prioriza a equidade, a boa-fé e demais critérios éticos) e operabilidade (a norma deve ser efetiva e clara).



Questões

01. (OAB) De acordo com o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com os seguintes critérios, exceto:
 - a) Analogia.
 - b) Princípios gerais do direito.
 - c) Costumes.
 - d) Equidade.
02. (OAB) Com relação à Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, é correto afirmar que:
 - a) A lei começa a vigorar no Brasil, salvo disposição em contrário, na data de sua publicação.
 - b) As correções a texto de lei já em vigor considera-se lei nova.
 - c) A lei revogada se restaura automaticamente quando a lei revogadora perder vigência.
 - d) Na omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com a jurisprudência e doutrina.
03. (OAB) Acerca da Lei de Introdução do Código Civil e da vigência, aplicação e interpretação das leis, assinale a opção correta.
 - a) Iniciado o transcurso da vacatio legis, se, por qualquer motivo, ocorrer nova publicação do texto legal, o prazo de obrigatoriedade da lei contará da primeira publicação.
 - b) A lei nova que estabelece disposições gerais revoga as leis especiais anteriores que dispuserem sobre a mesma matéria, pois não pode ocorrer conflito de leis, ou seja, uma mesma matéria não pode ser regida por diversas leis.
 - c) Repristinção da lei é dar nova vigência a determinada lei, ou seja, uma lei que tiver sido revogada volta a vigor por determinação expressa de uma nova lei.
 - d) A lei tem vigência até que a outra lei a revogue, ou, então, até que a lei nova com ela seja incompatível. Nesse caso, ocorre a derrogação da lei, ou seja, a revogação integral de uma lei anterior por uma posterior.
04. (CESPE) Para qualificar os bens móveis e imóveis, bem como para regular as relações a eles concernentes, é aplicável a lei do país em que estiver domiciliado o proprietário.

Certo () Errado ()

Suponha que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, do dia 26 de abril de 2011 (terça-feira), uma lei federal, com o seguinte teor:

Lei GTI, de 25 de abril de 2011.

Define o alcance dos direitos da personalidade previstos no Código Civil.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os direitos da personalidade previstos no Código Civil aplicáveis aos nascituros são estendidos aos embriões laboratoriais (in vitro), ainda não implantados no corpo humano.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor no prazo de 45 dias.

Brasília, 25 de abril 2011, 190ª da Independência da República e 123ª da República.

05. (FGV) Ante a situação hipotética descrita e considerando as regras sobre a forma de contagem do período de vacância e a data em que a lei entrará em vigor, é correto afirmar que a contagem do prazo para entrada em vigor de lei que contenha período de vacância se dá:
- Pela exclusão da data de publicação da lei e a inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral, que na situação descrita será o dia 13/06/2011.
 - Pela inclusão da data de publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral, passando a vigorar no dia 10/06/2011.
 - Pela inclusão da data de publicação e exclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia 09/06/2011.
 - Pela exclusão da data de publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia 11/06/2011.
06. (FGV) A lei brasileira começa a vigorar em todo o país no prazo nela descrito e, no seu silêncio, em quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. A esse respeito, assinale as afirmativas a seguir:
- A lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo, portanto, leis destinadas à vigência temporária.
 - A lei revogada por outra que com ela se tornou incompatível deverá ser restaurada, caso a lei revogadora perca vigência.
 - A lei brasileira entrará em vigor nos Estados estrangeiros que a admitam em três meses depois de oficialmente publicada.
- Assinale:
- Se somente a afirmativa III estiver correta.
 - Se nenhuma afirmativa estiver correta.
 - Se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
 - Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
 - Se somente a afirmativa II estiver correta.
07. (ESAF) Se uma lei for publicada no dia 2 de janeiro, estabelecendo prazo de quinze dias de vacância, ela entrará em vigor no dia:
- 16 de janeiro.
 - 15 de janeiro.
 - 20 de janeiro.
 - 18 de janeiro.
 - 17 de janeiro.
08. (ESAF) Derrogação é:
- A aplicabilidade da norma no espaço delimitado pelas fronteiras do Estado.
 - A supressão total da norma anterior.
 - O fato de a norma atingir os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada.
 - A não-aplicabilidade da lei nova a qualquer situação jurídica constituída anteriormente.
 - Tornar sem efeito uma parte da norma.
09. (ESAF) Sobre o efeito repristinatório, podemos afirmar que:
- A regra geral do vacatio legis, com os critérios progressivo e único, decorre do efeito repristinatório.
 - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revogará a lei anterior quando regular inteiramente a matéria tratada na anterior.
 - O legislador, derogando ou ab-rogando lei que revogou a anterior, restabelece a lei abolida anteriormente, independentemente de declaração expressa.
 - A vigência temporária da lei decorre do efeito repristinatório que fixa o tempo de sua duração.
 - A lei revogadora de outra lei revogadora somente restabelece a velha lei, anteriormente abolida, quando expressamente declarado.
10. (ESAF) A propósito do início da vigência da lei, todas as afirmativas abaixo são verdadeiras, exceto.
- A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabelecem período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
 - Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o território nacional quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
 - As emendas ou correções à lei que já tenha entrado em vigor não serão consideradas lei nova.
 - Se, durante a vacatio legis, vier a lei a ser corrigida em seu texto, que contém erros materiais ou falhas de ortografia, ensejando nova publicação, os prazos mencionados nos itens anteriores começam a correr da data da nova publicação.
 - Nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se três meses depois de oficialmente publicada.



Gabaritos

01	D	06	A
02	B	07	E
03	C	08	E
04	ERRADO	09	E
05	B	10	C





2. DAS PESSOAS

2.1 Introdução

Quando se usa o termo “pessoas”, abrange-se tanto pessoas naturais como pessoas jurídicas. Esse é um tema constantemente cobrado em concursos públicos.

2.2 Pessoas Naturais

2.2.5.1 Personalidade e Capacidade

As pessoas naturais são seres humanos, também sujeitos das relações jurídicas (Pontes de Miranda dita que: “relação jurídica é a relação inter-humana, a que a regra jurídica, incidindo sobre os fatos, torna jurídica”) com aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações.

→ **As pessoas naturais são dotadas de:**

- > **Personalidade:** é a aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres. Conforme previsto no Art. 2º do Código Civil, a pessoa natural adquire personalidade com o nascimento com vida, porém, existe proteção legal desde a concepção (nascituro).

Agora você pode estar se perguntando: E se a criança nascer morta?

Nesta caso teremos a figura do **natimorto**. Este tem proteção no que tange os direitos de personalidade (que trataremos em seguida), como um nome, proteção a sua imagem e também a sepultura.

Sobre a questão da personalidade, surgem duas teorias:

- » **Natalista:** personalidade se inicia com o nascimento com a vida;
 - » **Concepcionalista:** corrente minoritária, defende que a personalidade se inicia com a concepção.
- > **Capacidade:** é a medida da personalidade. Divide-se em:
- » **De direito** ou de gozo: consiste na capacidade para a aquisição de direito, que ocorre com o início da personalidade;
 - » **De fato** ou de exercício: consiste na aptidão para o exercício de seus direitos por si mesmo (início, com a maioridade, aos 18 anos completos, ou emancipação). Também se adquire em casos em que cessem as causas da incapacidade.

2.2.5.2 Incapacidade

Algumas pessoas não possuem sua capacidade plena. Todas as pessoas são capazes de direitos, porém, nem todas são consideradas capazes de fato.

Essa restrição imposta por lei é a chamada “incapacidade”, que pode ser total (Art. 3º do CC) ou parcial (Art. 4º CC):

- > **Absoluta** – prevista no Art. 3º do Código Civil – menores de 16 anos
 - » **Efeitos:** exige a representação.

- > **Relativa** – prevista no Art. 4º do Código Civil – maiores de 16 anos e menores de 18 anos, ébrios habituais, viciados em tóxicos, aqueles que, por causa transitória ou permanentemente, não puderem exprimir sua vontade e os pródigos.

» **Efeitos:** o incapaz pratica os atos assistido.

A capacidade do índio (silvícola) é regulada por lei própria: Lei 6.001/73.

Em regra, os índios isolados são absolutamente incapazes.

Vale ressaltar o Art. 8º da Lei 6.001/73:

§ 8º São nulos os atos praticados entre índios não integrados e qualquer pessoa estranha à comunidade indígena quando não tenha havido assistência do órgão tutelar competente.

Parágrafo único. Não se aplica a regra deste artigo no caso em que o índio revele consciência e conhecimento do ato praticado, desde que não lhe seja prejudicial, e da extensão dos seus efeitos

O Art. 9º da lei supracitada estabelece regras para que o silvícola possa solicitar ao judiciário a sua capacidade plena, sendo a FUNAI a responsável pela representação dos índios.

2.2.5.3 Cessaçãõ da Incapacidade:

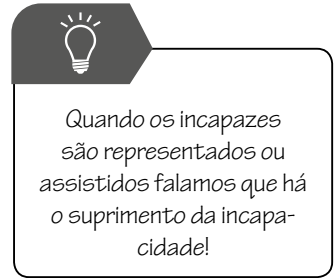
A incapacidade cessa quando cessarem as causas que lhe deram origem. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, porém, poderá cessar antes dos dezoito anos, quando ocorre a emancipação.

Ocorre a emancipação das seguintes maneiras:

- > **Voluntária:** concedida pelos pais (idade mínima de 16 anos) por meio de escritura pública;
- > **Judicial:** deferida pelo juiz ao menor com idade mínima de 16 anos, após ouvido o Ministério Público e o Tutor, por meio de sentença;
- > **Legal:** de maneira automática nos casos previstos no Art. 5º, do inciso II ao V do CC:
 - II. Pelo casamento;
 - III. pelo exercício de emprego público efetivo;
 - IV. pela colação de grau em curso de ensino superior;
 - V. pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

A regra é que a emancipação é irrevogável, porém poderá ser inválida se o ato que a concedeu for nulo ou anulável.

Pense na seguinte situação como exemplo: uma jovem de 16 anos casa-se com um rapaz de 19 anos. Um ano após a celebração do casamento ocorre o divórcio do casal. A jovem encontra-se com 17 anos de idade (idade em que seria considerada relativamente incapaz), porém, como o casamento foi válido e a jovem emancipada por tal ato, continua sendo capaz, mesmo com o divórcio.



Agora, no mesmo caso, se o casamento fosse considerado nulo, poderia esta emancipação ser considerada invalidada.

Também é importante ressaltar o Enunciado 397 da V Jornada de Direito Civil:

Art. 5º. *A Emancipação por concessão dos pais ou por sentença do juiz está sujeita a desconstituição por vício de vontade.*

Ou seja, o vício poderá anular o ato.

2.2.5.4 Individualização da Pessoa Natural

Cada pessoa é única e se identifica pelo nome, estado e domicílio.

- > **Nome:** composto por prenome (que pode ser simples ou composto) e sobrenome ou patronímico ou apelido de família (também pode ser simples ou composto).

Também existe o agnome (sinal distintivo de pessoas da mesma estirpe) e o que conhecemos por “apelido”, que aqui será chamado de alcunha.

A regra é: o nome é imutável, porém, há casos em que a lei permite alteração, são eles:

- » Expõe ao ridículo;
- » Erro gráfico evidente;
- » Proteção à testemunha;
- » Uso prolongado e constante de nome diverso do registro civil;
- » No primeiro ano após a maioridade (não podendo prejudicar o sobrenome);
- » Inclusão de alcunha;
- » Para evitar a homonímia;
- » Adoção;
- » Tradução;
- » Mudança do estado familiar (exemplo: casamento).

→ Estado

- > **Individual:** relaciona-se a idade (maior ou menor), ao sexo e a saúde mental e física.
- > **Familiar:** situação na família. O “estado civil” ou o vínculo de parentesco (consanguínio, por afinidade ou civil).
- > **Político:** relação com o Estado, se brasileiro nato ou naturalizado e estrangeiro.

→ Domicílio

- > **Voluntário:** O domicílio é o local onde o sujeito exerce seus direitos e deveres de ordem privada (onde pode ajuizar uma ação por danos morais nas relações de consumo, por exemplo). O domicílio é dividido em: escolhido livremente pela pessoa para sua residência (geral), trabalho, existe o animo de constituir ali seu domicílio.
 - » **Cuidado:** domicílio é diferente de residência!
- > **Contratual:** os contratantes especificam para que cumpram os direitos e obrigações firmados em contrato (eleição);

- » A simples mudança de residência não configura mudança de domicílio, deve-se ter a intenção de mudança do domicílio.

- > **Legal ou necessário:** determinado em lei:

Art. 76. *Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

Parágrafo único. *O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

- > **Plural:** quando a pessoa natural tiver mais de uma residência, onde alternadamente viva, sendo considerada seu domicílio qualquer uma e quando for incerto, onde for encontrado.

2.2.5.5 Direitos da Personalidade

São direitos subjetivos que possuem como objeto os valores fundamentais da pessoa.

Não existe um rol taxativo (podendo surgir mais, não há uma limitação), com previsão nos Arts. 11 a 21 do Código Civil.

Vale ressaltar inicialmente o Art. 11 do Código Civil, que vem sendo abordado em diversas provas, vejamos:

Art. 11. *Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Como se percebe na leitura do artigo, os direitos de personalidade não podem sofrer limitação voluntária, porém, o Enunciado 4 da I Jornada de Direito, dita que “o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral”, como é o caso do direito de imagem. Portanto, é uma regra que admite exceções.

Porém, cuidado com o comando da questão: se solicitar de acordo com o texto legal, assinala de acordo com o texto da lei.

Visam essencialmente a proteção da vida, honra, imagem, integridade física, liberdade, entre outros, sendo:

- > **Intransmissíveis:** não existe à possibilidade de passar para terceiros;
- > **Irrenunciáveis:** não há como renunciar o seu uso, visto que todo indivíduo nasce e morre com ele;
- > **Imprescritíveis:** não recaem regras de prescrição;
- > **Impenhoráveis:** sobre estes não recairá penhora;
- > **Ilimitados:** não existe um rol taxativo, muitos outros poderão existir;
- > **Absolutos:** é oponível erga omnes, isto é, todos têm o dever de abstenção, de respeito a estes direitos;
- > **Inexpropriáveis:** ninguém terá sua propriedade.

No Art. 13 e nos seguintes, estão previstas diversas disposições sobre a personalidade, lembrando que não são taxativos:

- > É proibida a disposição do próprio corpo quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes, salvo por exigência médica e para transplante conforme previsto em lei;

- > É permitida, com cunho científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, podendo este ato ser revogado a qualquer tempo;
- > Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, quando expõe sua vida em risco, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica;
- > Toda pessoa tem direito ao nome, compreendendo o prenome e o sobrenome e este não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória;
- > Sem que haja autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial;
- > O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome das pessoas;
- > Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, por meio de seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, caso lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinem a fins comerciais e caso a pessoa seja falecida ou ausente. São partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes;
- > A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a essa disposição.

Os Arts. 20 e 21 (dois últimos pontos, que tratam sobre a divulgação de material biográfico e sobre a vida privada das pessoas) do Código Civil foram objeto de Ação de Inconstitucionalidade.

Assim, cabe ressaltar a ADIN 4815, publicada em 01.02.2016:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas)

Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 20 E 21 da lei n. 10.406/2002 (Código civil). Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. Requisitos legais observados. Mérito: aparente conflito entre princípios constitucionais: liberdade de expressão, de informação, artística e cultural, independente de censura ou autorização prévia (art. 5º incs. Iv, ix, xiv; 220, §§ 1º e 2º) e inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (art. 5º, inc. X). Adoção de critério da ponderação para interpretação de princípio constitucional. Proibição de censura (estatal ou particular). Garantia

constitucional de indenização e de direito de resposta. Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à constituição aos arts. 20 E 21 do código civil, sem redução de texto.

(...)

2. O objeto da presente ação restringe-se à interpretação dos arts. 20 e 21 do Código Civil relativas à divulgação de escritos, à transmissão da palavra, à produção, publicação, exposição ou utilização da imagem de pessoa biografada.

3. A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceado pelo Estado ou por particular.

(...)

5. Biografia é história. A vida não se desenvolve apenas a partir da soleira da porta de casa.

6. Autorização prévia para biografia constitui censura prévia particular. O recolhimento de obras é censura judicial, a substituir a administrativa. O risco é próprio do viver. Erros corrigem-se segundo o direito, não se coartando liberdades conquistadas. A reparação de danos e o direito de resposta devem ser exercidos nos termos da lei.

(...)

9. Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes).

2.2.5.6 Fim da Personalidade da Pessoa Natural

→ **A morte é o fim da pessoa natural, extinguindo sua personalidade. Lembrando que, mesmo com a cessação da personalidade, alguns direitos permanecem, permitindo inclusive ação quando houver lesão a imagem ou a honra do de cujus (falecido). Podendo ocorrer das seguintes maneiras:**

- > **Morte Real:** quando o corpo da pessoa natural cessa suas atividades vitais morte cerebral (se atesta a morte com prova direta, isto é, um médico poderá atestar que aquele corpo não tem mais vida);
- > **Morte Presumida:** ocorre nos casos de ausência ou desaparecimento da pessoa natural, sendo declarada da seguinte maneira (em Ação de Morte Presumida):
 - » Sem decretação de ausência: se for extremamente provável a morte daquele que estava em perigo, desaparecido em campanha, feito prisioneiro de guerra ou, após o término da guerra, esteja desaparecido há mais de dois anos (Art. 7º do CC);
 - » Com decretação de ausência: quando a pessoa desaparece sem deixar vestígios (Art. 6º CC) como costumamos falar: pessoa em LINS (lugar incerto e não sabido).

Nesses casos de ausência, decorrido um ano da arrecadação dos bens (estabelecido um curador, de preferência as pessoas citadas no Art. 25 do CC), ou decorridos três anos se este deixou um representante, os interessados poderão requerer a abertura da sucessão provisória.

São interessados, de acordo com o Código Civil:

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados:

- I. o cônjuge não separado judicialmente;
- II. os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;
- III. os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;
- IV. os credores de obrigações vencidas e não pagas.

Cuidado com a pegadinha em concurso: a Lei não traz nenhuma limitação quanto ao regime de bens quanto ao cônjuge. Ou seja, o cônjuge é interessado independente do regime de bens.

Após o período de dez anos da sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória, poderá ser requerida a sucessão definitiva, com o levantamento das cauções prestadas na sucessão provisória, diminuindo o prazo para cinco anos se o ausente contar com mais de 80 anos de idade.

Assim, conclui-se que existem três fases da Ausência:

- » Curadoria dos bens;
 - » Sucessão Provisória (atente-se que a sentença só produzirá efeitos 180 dias após publicada na imprensa);
 - » Sucessão Definitiva.
- > **Morte simultânea:** a chamada comoriência, quando duas pessoas morrem em uma mesma ocasião, sem que possa ser determinado qual faleceu primeiro.

Tais situações são importantes quando tratamos de direitos sucessórios, falecendo ao mesmo tempo pessoas da mesma família e com direitos sucessórios entre si, exemplo um pai e um filho.

A comoriência é uma presunção relativa (*iuris tantum*) podendo ser afastada por laudo médico.

Por fim, atente aos artigos 9 e 10 do CC:

Art. 9º Serão registrados em registro público:

- I. os nascimentos, casamentos e óbitos;
- II. a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III. a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV. a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

- I. das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- II. dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

2.3 Das Pessoas Jurídicas

“Pessoas são entidades a que a lei confere personalidade, capacitando-as a serem sujeitos de direitos e obrigações”.

(Carlos Roberto Gonçalves).

As pessoas jurídicas são conjuntos de bens ou pessoas que acabam por adquirir personalidade jurídica por força da lei, ganhando uma “vida própria”.

Portanto, a pessoa jurídica não pode ser confundida com as pessoas naturais (como por exemplo os sócios de uma empresa) que são membros daquela.

Com esta breve conceituação, vamos estudar os principais tópicos relacionado a pessoas jurídicas.

2.3.5.1 Classificação

- > **Direito Público Interno:** União, Estados, Distrito Federal e os Territórios, Municípios, Autarquias (inclusive associações públicas) e demais entidades de caráter público criadas por lei;
- > **Direito Público Externo:** Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público;
- > **Direito Privado:** Associações, Sociedades, Fundações, organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Assim, as pessoas jurídicas são uma união de diversas pessoas naturais, com um objetivo comum.

A pessoa jurídica tem uma “vida própria”, sendo autorizada por lei, tendo capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações.

→ **Assim, podemos resumir que as pessoas jurídicas são caracterizadas:**

- > Organização de pessoas ou de bens;
- > Licidade de seus propósitos ou fins;
- > Capacidade jurídica reconhecida por norma jurídica.

2.3.5.2 Início da Personalidade Jurídica

- > **Da Pessoa Jurídica de Direito Público:** “inicia-se em razão de fatos históricos, de criação constitucional, de lei especial e de tratados internacionais, se se tratar de pessoa jurídica de direito público externo” (Maria Helena Diniz).
- > **Da Pessoa Jurídica de Direito Privado:** com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro (juntas comerciais, cartórios de registros de pessoas jurídicas, etc.).

Atenção ao Art. 45:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

As pessoas jurídicas têm os mesmos direitos de personalidade da pessoa natural, no que couber, inclusive o dano moral, conforme a Súmula 227 do STJ determina:

Pessoa Jurídica - Dano Moral

A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

2.3.5.3 Das Pessoas Jurídicas de Direito Privado

→ **As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, previstas no Art. 44 do CC, são:**

- > **Associações:** pessoas naturais que se organizam para fins não econômicos;

Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos e os associados devem ter iguais direitos, porém, o estatuto poderá instituir categorias de associados com vantagens especiais, conforme previsto no Art. 55 do Código Civil.



Podem realizar atividades que tenham finalidade lucrativa, devendo o lucro ser revertido em favor da associação.

→ **Ainda, cabe ressaltar que a associação é organizada da seguinte maneira:**

- > Presidência;
- > Conselho Deliberativo;
- > Conselho Fiscal;
- > Assembleia Geral.

Caberá à assembleia geral destituir os administradores e alterar o estatuto.

Seu ato constitutivo é o Estatuto sendo o registro realizado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

- > **Fundações:** constituídas por ato de seu instituidor, escritura pública ou testamento, por meio de dotação de bens, especificando sua finalidade e declarando, se quiser, como devem ser administradas. Também não possuem fins econômicos e podem ter a finalidade

- I. assistência social;*
- II. cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
- III. educação;*
- IV. saúde;*
- V. segurança alimentar e nutricional;*
- VI. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*
- VII. pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;*
- VIII. promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;*
- IX. atividades religiosas;*

Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas. Caso funcione do DF ou em Território, cabe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

O artigo 67 do CC impõe regras para a alteração do Estatuto da Fundação,

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

- I. seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;*

II. não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III. seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

- > **Sociedades:** são pessoas naturais que se organizam com fins econômicos;

Temos uma divisão em sociedades simples (aquelas formadas para prestação de serviços, como por exemplo, sociedades de advogados, de médicos etc) e sociedades empresariais (atividade voltada a produção e comercialização de produtos e serviços).

Cabe ressaltar o Enunciado 69 da I Jornada de Direito Civil que trata das sociedades cooperativas, vejamos:

“As sociedades cooperativas são sociedades simples sujeitas a inscrição nas juntas comerciais”

As sociedades são estudadas de modo aprofundado no Direito Empresarial.

- > **Organizações Religiosas:** organizações com fins religiosos (igrejas, templos), sem fins lucrativos. O Estado não poderá negar sua existência.
- > **Partidos Políticos:** pessoas organizadas de modo formal e legal, têm por base a mesma ideologia política, visando à disputa do poder político do país.
- > **As Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada:** São empresas constituídas por uma única pessoa que é a titular da totalidade do capital social. Foi inserida no Código Civil através da Lei 12.441 de 2011.

Por fim, atentem também para a determinação do artigo 46 do Código Civil, que dita dados que devem estar presentes no registro:

Art. 46. O registro declarará:

- I. a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;*
- II. o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;*
- III. o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;*
- IV. se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;*
- V. se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;*
- VI. as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.*

Ainda, existem os chamados **Entes Despersonalizados** isto é, desprovidos de personalidade jurídica.

São exemplos de entes despersonalizados: a massa falida e o condomínio.



As empresas públicas e sociedades de economia mista tem personalidade jurídica de direito privado, mesmo contando com capital público.

2.3.5.4 Domicílio das Pessoas Jurídicas

Assim como pessoas naturais, as pessoas jurídicas também possuem um domicílio, onde responderão pelos direitos e deveres assumidos.

O domicílio das pessoas jurídicas de direito público (Art. 75 CC), são:

- > **União** = Distrito Federal;
- > **Estados** = Respectivas Capitais;
- > **Municípios** = Local de sua administração do município.

Quanto às pessoas jurídicas de direito privado, segue a regra do Art. 75, IV:

IV. Das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

2.3.5.5 Desconsideração da Personalidade Jurídica

Determina o Art. 50 do Código Civil:

“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

A desconsideração é a responsabilização da pessoa física pela má administração, sendo as obrigações estendidas ao seu patrimônio particular.

São legitimados para propor:

- > Os interessados;
- > O Ministério Público, no que couber.

2.3.5.6 Extinção da Pessoa Jurídica

- > **Convencional:** os sócios acordam na dissolução;
- > **Administrativa:** quando, por exemplo, a autorização concedida para funcionamento por órgão público é cancelada;
- > **Judicial:** ocorre com a determinação judicial;
- > **Fato Natural:** ocorrendo a morte dos membros da sociedade, e caso seu ato constitutivo não preveja o prosseguimento das atividades pelos herdeiros, a pessoa jurídica estará extinta.

A extinção da pessoa jurídica possui algumas regras, não ocorrendo de modo automático, atente assim, as regras do Art. 51 do Código Civil:

Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Art. 52. *Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.*



Questões

01. (ESAF) Se uma pessoa, que participava de operações bélicas, não for encontrada até dois anos após o término da guerra, configurada está a:
 - a) Declaração judicial de morte presumida, sem decretação de ausência.
 - b) Comoriência.
 - c) Morte Civil.
 - d) Morte presumida pela declaração judicial de ausência.
 - e) Morte Real.
02. (ESAF) Os marítimos têm por domicílio o local onde estiver matriculado o navio. Tal domicílio é:
 - a) Voluntário geral.
 - b) Aparente.
 - c) Ocasional.
 - d) Legal.
 - e) Voluntário especial.
03. Considere as assertivas abaixo sobre capacidade civil.
 - I. São absolutamente incapazes os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
 - II. São relativamente incapazes os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
 - III. São relativamente incapazes os ébrios habituais e os viciados em tóxico.

Quais são corretas?

 - a) Apenas I
 - b) Apenas II
 - c) Apenas III
 - d) Apenas II e III
 - e) I, II e III
04. (OAB) Assinale a opção correta acerca das pessoas naturais e jurídicas.
 - a) A personalidade civil da pessoa natural tem início a partir do nascimento com vida, independentemente do preenchimento de qualquer requisito psíquico.
 - b) O indivíduo de 16 anos de idade, ao contrair casamento, adquire a plena capacidade civil por meio da emancipação, voltando à condição de incapaz se, um ano após o casamento, sobrevier a separação judicial.
 - c) Na sistemática do Código Civil, não se admite a declaração judicial de morte presumida sem decretação de ausência.
 - d) A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com o início de suas atividades jurídicas.

